



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

## **RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA**

**PROCESSO Nº 251615/2021**

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

**PROCESSO APENSADO Nº 527173/2021**

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**Responsável pela elaboração do relatório**

Almir Reinehr – Auditor Público Externo

**Cuiabá-MT, outubro de 2023**





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA ÔMEGA.....</b>	<b>8</b>
<b>3. ANÁLISE TÉCNICA ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA ÔMEGA.....</b>	<b>9</b>
<b>4. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS/SERVIDORES PÚBLICOS .....</b>	<b>16</b>
<b>5. CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS .....</b>	<b>16</b>





<b>PROCESSO Nº</b>	:	251615/2021 E PROCESSO APENSADO Nº 527173/2021
<b>PRINCIPAL</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
<b>ASSUNTO</b>	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
<b>ETAPA</b>	:	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA
<b>GESTOR</b>	:	NELSON ANTONIO PAIM
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
<b>AUDITOR</b>	:	ALMIR REINEHR
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	:	7229/2023

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 69 e § 1º, art. 113 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), especialmente aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, retornam os autos para esta Secex para sequência da instrução processual.

Cabe mencionar que por meio de Decisão de 13/09/2022 (Documento Digital nº 196469/2022), o Relator destes autos admitiu a presente representação e determinou a citação do Sr. Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu, da Sra. Celestina Alves de Souza Neta, Secretária Municipal de Educação de Poxoréu, do Sr. João Victor de Moraes Pio, Coordenador de Compras da Prefeitura de Poxoréu e da empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.468.557/0001-54, para que no prazo de 15 dias úteis, apresentassem manifestação de defesa sobre o teor do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 195570/2022).

As informações relativas à citação e eventual manifestação dos responsáveis constam indicadas nas tabelas seguintes:





**Tabela nº 1. Informações referentes à primeira citação**

Data da citação	Data do protocolo de defesa	Agente responsável	Função	Documentos digitais relacionados
14/09/22	Não houve	Nelson Antônio Paim	Prefeito	196611/22: Ofício 446/2022 – de citação; 196617/22: Recebimento do ofício.
15/09/22	Não houve	Celestina Alves de Souza Neta	Secretária Municipal de Saúde	196625/22: Ofício 449/2022 – de citação; 196688/22: Recebimento do ofício.
14/09/22	Não houve	João Victor de Morais Pio	Coordenador de Compras	196614/22: Ofício 447/2022 – de citação; 196618/22: Recebimento do ofício.
22/09/22	14/10/22	Ômega Tecnologia da Informação Ltda	Empresa contratada pela Prefeitura de Poxoréu	196621/22: Ofício 448/2022 – de citação; 200886/22: Postagem do ofício; 208355/22: AR de entrega do ofício; 217740/22: Protocolo de manifestação; 217741/22: Manifestação.

Fonte: Sistema Control-p.

Conforme se verifica na tabela acima, todos os responsáveis foram devidamente citados em set./2022, porém, somente representante da empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda apresentou manifestação de defesa, a qual foi protocolada tempestivamente.

Embora todos os responsáveis tenham sido devidamente citados em set./2022, consta nos autos que foram emitidos novos ofícios de citação destinados aos agentes políticos e/ou servidores públicos, conforme tabela seguinte:

**Tabela nº 2. Informações referentes à segunda citação**

Data da citação	Data do protocolo de defesa	Agente responsável	Função	Documentos digitais relacionados
21/10/22	Não houve	Nelson Antônio Paim	Prefeito	246007/22: Ofício 479/2022 – de citação; 246821/22: Recebimento do ofício.
21/10/22	Não houve	Celestina Alves de Souza Neta	Secretária Municipal de Saúde	246004/22: Ofício 480/2022 – de citação; 246822/22: Recebimento do ofício.
21/10/22	Não houve	João Victor de Morais Pio	Coordenador de Compras	246009/22: Ofício 478/2022 – de citação; 246820/22: Recebimento do ofício.

Conforme se verifica na tabela acima, todos os agentes políticos e/ou servidores públicos foram novamente citados em out./2022, porém nenhum deles apresentou manifestação de defesa.

Nesse contexto, em nov./2022, a advogada Dayse Crystina de Oliveira Lima, manifestou-se nos autos (Documento Digital nº 261080/2022), representando os interesses dos três agentes políticos e/ou servidores públicos, alegando dificuldade de acesso aos autos e solicitou a dilação de prazo, sendo que o Relator destes autos concedeu mais





quinze dias úteis para manifestação dos responsáveis (Documento Digital nº 263182/2022). Cabe ressaltar que a advogada estava devidamente constituída nos autos para representar apenas o Prefeito, Sr Nelson Antônio Paim (Documento Digital nº 261081/2022). De qualquer modo, depreende-se que todos os agentes políticos e/ou servidores públicos estavam cientes da citação. Não obstante, consta nos autos que foram emitidos novos ofícios de citação destinados aos agentes políticos e/ou servidores públicos, conforme tabela seguinte:

**Tabela nº 3. Informações referentes à terceira citação**

Data da citação	Data do protocolo de defesa	Agente responsável	Função	Documentos digitais relacionados
14/02/23	Não houve	Nelson Antônio Paim	Prefeito	16711/23: Ofício 24/2023 – de citação; 17143/23: Recebimento do ofício.
14/02/23	Não houve	Celestina Alves de Souza Neta	Secretária Municipal de Saúde	16709/23: Ofício 23/2023 – de citação; 17142/23: Recebimento do ofício.
14/02/23	Não houve	João Victor de Moraes Pio	Coordenador de Compras	16714/23: Ofício 25/2023 – de citação; 17144/23: Recebimento do ofício.

Conforme se verifica na tabela acima, todos os agentes políticos e/ou servidores públicos foram citados pela terceira vez em fev./2023, porém nenhum deles apresentou manifestação de defesa.

Ainda que os agentes políticos e/ou servidores públicos já tivessem sido citados por três vezes, determinou-se a citação deles por edital, com a informação de que “os endereços dos interessados, em que foram enviadas as comunicações, são aqueles que constam na base da Receita Federal, conforme consulta ao CADUN.” e que “restaram infrutíferas as tentativas das citações pessoais dos interessados, encontrando-se essa em local incerto” (Documento Digital nº 36463/2023).

Uma vez mais os agentes políticos e/ou servidores públicos não se manifestaram nos autos e, na data de 12/04/2023, foi declarada a revelia dos interessados (Documento Digital nº 55524/2023).

*Data maxima venia*, cabe mencionar que este Tribunal de Contas editou a Resolução Normativa nº 3/2022 – TP, com o objetivo de otimizar a instrução dos processos de controle externo e reduzir o estoque processual no âmbito deste Tribunal, porém, se para todos responsáveis que não responderem as notificações/citações deste Tribunal, for





enviado novos ofícios ou editais de citação (mesmo tendo sido entregue já o primeiro ofício), em breve o subterfúgio de não responder a este Tribunal será utilizado recorrentemente pelos responsáveis por irregularidades e a Resolução Normativa nº 3/2022 – TP se tornará letra morta (ressalte-se que situação análoga à ocorrida nestes autos ocorreu no Processo nº 110671/2022, no qual determinada empresa foi citada por três vezes via AR, tendo sido os dois primeiros ofícios de citação devidamente entregues no endereço da empresa e, posteriormente, a empresa ainda foi citada por edital).

De volta aos presentes autos, cabe lembrar que no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 195570/2022), foram relacionadas as irregularidades com os respectivos responsáveis, conforme segue:

#### **RESPONSÁVEIS:**

**NELSON ANTÔNIO PAIM** – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;

**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA** – Secretária Municipal de Educação – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021.

**1. GB 06. Licitação. Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Os preços de referência utilizados na Inexigibilidade 001/2021 da Prefeitura de Poxoréu não estão compatíveis com os valores praticados no mercado e a contratação decorrente ocorreu com sobrepreço (Item 2.1 e subitens deste Relatório).

\*\*\*

#### **RESPONSÁVEIS:**

**NELSON ANTÔNIO PAIM** – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;

**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA** - Secretária Municipal de Educação – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021;





**JOÃO VICTOR DE MORAIS PIO** – Coordenador de Compras – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021.

**2. GB 02 Licitação. Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

**2.1.** Contratação de Empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de software de gestão escolar que deveria ser precedido de procedimento licitatório, não restando demonstrada a inviabilidade de competição para tal contratação, conforme exigido no art. 25 da Lei 8.666/93 (Item 2.2 e subitens deste Relatório).

\*\*\*

**RESPONSÁVEL:**

**ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** – CNPJ nº. 17.468.557/0001-54, com endereço na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 980 M, Jardim Tanaka, Edifício Aliança, sala 9 - CEP 78.302-050, Tangará da Serra - MT, e-mail: [marcio@omegasistemas.net.br](mailto:marcio@omegasistemas.net.br), (notificação a ser realizada em nome do representante legal da empresa, Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino).

**3. GB 21. Licitação. Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

**3.1.** A empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda apresentou, junto à Prefeitura Municipal de Poxoréu, atestado/certificado de exclusividade inválido para viabilizar a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação (Item 2.3 e subitens deste Relatório).

Feitos esses esclarecimentos iniciais, neste **relatório técnico de defesa** serão apresentadas: **1)** a síntese da manifestação da empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda; **2)** a análise técnica; **3)** a conclusão e as propostas de encaminhamentos.





## 2. SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA ÔMEGA

A manifestação da empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 17.468.557/0001-54, em face do Relatório Técnico Preliminar, consta no Documento Digital nº 217741/2022.

Alegou a empresa Representada que a tecnologia híbrida é uma tecnologia exclusiva da Ômega Sistemas, e que a escolha de sua solução por diversos Municípios se deve à confiabilidade, à estabilidade e à segurança que o programa fornece. Que o sistema híbrido fornecido pela empresa Ômega funcionaria online/offline, ou seja, o sistema possuiria uma tecnologia que garante a integridade e funcionalidade do sistema, mesmo que a unidade possuir conexão com a internet instável, queda de conexão, entre outros problemas que possam acontecer com a internet. Sendo que o diferencial do sistema híbrido não se trataria de existir ou não conexão com a internet, mas sim, em garantir a confiabilidade, segurança e integridade dos dados lançados, a qualquer momento, inclusive durante instabilidade ou na falta de conexão com a internet.

Asseverou a Representada que a Ômega não se apresentaria como a única solução de gestão educacional para as prefeituras, mas sim como a única empresa de tecnologia que possuiria um sistema híbrido para gestão educacional para atender às necessidades do sistema educacional municipal.

Afirmou a Representada que as fls. 15 do Relatório Técnico Preliminar, o auditor teria apresentado uma tabela de prefeituras que, supostamente, teriam contratado o mesmo objeto por meio de pregão e que a tese apresentada pelo auditor seria de que, constatada a existência de concorrentes nos pregões elencados na tabela, comprovaria que o sistema fornecido pela Omega não seria exclusivo, não havendo fundamentos portanto para a contratação por inexigibilidade, mas que seria falha a tese trazida pelo auditor, vez que, os objetos contratados nos pregões elencados e no presente pregão seriam diferentes, e por tal razão, não seriam aplicáveis ao presente caso, o que seria reforçado pela ausência de comparativo de objetos dos pregões elencados e do presente, sendo apenas indicado em tabela o nº do pregão (a Representada transcreveu na sua defesa a Tabela nº 1 do Relatório Técnico Preliminar e apresentou dados, supostamente





de alguns dos processos licitatórios relacionados na tabela e que não se trataria de contratação de Sistema de Gestão Escolar Híbrido).

Em seguida a Representada alegou que a ASSESPRO Nacional, enquanto entidade de classe das empresas brasileiras de TI, pode fornecer o atestado de exclusividade nos termos do art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993, uma vez que não haveria dentro do Estado de Mato Grosso, entidade que verse sobre empresas de tecnologia. Também alegou que não basta dizer que a prova feita pela Omega é imprestável para os fins colimados, alegando se tratar de entidade privada e que só atesta a propriedade do próprio produto, pois não faria sentido a ASSESPRO emitir uma certidão de exclusividade que se prestasse a dizer que a representada é dona daquilo que é seu.

Acresceu a Representada que diligenciou perante a ASSESPRO e teria obtido *“como resposta a declaração anexa — pugnando pelo encarte tanto da declaração quanto da certidão remetida à PM de Poxoréu (a qual sumiu dos autos de forma inexplicável) neste caderno processual”*.

Asseverou a Representada que a ASSESPRO seria um ente de abrangência nacional cuja certificação de exclusividade já teria sido aceita por este Tribunal em outros casos (transcreveu jurisprudência (voto de relator), sem indicação do processo ou mesmo do relator).

A Representada finalizou requerendo que seja afastada a irregularidade imputada a Omega Tecnologia da Informação Ltda., e o arquivamento da RNI, no tocante a empresa oficiada.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA ÔMEGA**

No tocante a afirmação da Representada de que até o momento, não teria sido identificado outras empresas que consigam fornecer um sistema de gestão escolar híbrido, tal afirmação não merece prosperar.

Conforme demonstrado no Achado nº 3 do Relatório Técnico Preliminar





(especialmente fls. 21/22 do Documento Digital nº 195570/2022), outras prefeituras do Estado de Mato Grosso já tinham realizado a contratação do objeto da Inexigibilidade nº 01/2021 da PM de Poxoréu (software de gestão educacional, com tecnologia híbrida – online/offline), por meio de processo licitatório (pregão presencial), sendo que nos certames participaram outras empresas e, inclusive, a empresa Representada participou de vários desses certames.

Em relação a afirmação da Representada de que as fls. 15 do Relatório Técnico Preliminar, o auditor teria apresentado uma tabela de prefeituras que supostamente teriam contratado o mesmo objeto por meio de pregão, mas que seria falha a tese trazida pelo auditor, uma vez que os processos não tratariam de contratação de Sistema de Gestão Escolar Híbrido, uma vez mais a alegação da Representada não merece prosperar.

A tabela constante às fls. 15 do Relatório Técnico Preliminar (tabela nº 1 do relatório) está tratando do Achado nº 2, cuja responsabilidade nem foi atribuída à empresa Representada.

A tabela nº 2 do Relatório Técnico Preliminar (fls. 22 do Documento Digital nº 195570/2022) é que foi utilizada no Achado nº 3, para cujo achado foi atribuída responsabilidade à empresa Representada.

Nessa Tabela nº 2 foram relacionadas 9 (nove) prefeituras que realizaram licitação por meio de pregão presencial para contratação de software de gestão educacional, com **tecnologia híbrida (online/offline)**, ou seja, para contratação do mesmo objeto da Inexigibilidade nº 01/2021 da PM de Poxoréu. Transcreve-se, na íntegra, a tabela a seguir:

**Tabela nº 2.** Exemplo de prefeituras de Mato Grosso que contrataram o mesmo objeto por meio de pregão presencial

Prefeitura	Licitação	Empresas que forneceram orçamento / participantes e vencedora (*)	Documento Digital
Prefeitura Municipal de Sorriso (ARP 32/2018)	P. P. nº 150/2017 (homologado)	-TWI Empreendimentos Tec. e Turismo Ltda - Econt Comércio de Informática e Sistema Ltda. - Ômega Tecnologia da Informação Ltda. - I7 Creative - TDR Informática Ltda - Pelegrino & Cia Ltda. (*)	30668/2020
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde	P. P. nº 103/2018 (homologado)	-TWI Empreendimentos Tec. e Turismo Ltda - Econt Comércio de Informática e Sistema Ltda. - Ômega Tecnologia da Informação Ltda.-	30669/2020





Prefeitura	Licitação	Empresas que forneceram orçamento / participantes e vencedora (*)	Documento Digital
		- Ômega Tec. da Informação Ltda. (*)	
Prefeitura Municipal de Querência	P. P. nº 05/2018 (homologado)	- Econt Solução em Tecnologia - Ômega Tec. da Informação Ltda. - TWI Empreendimentos Tec. e Turismo Ltda. - Pelegrino & Cia Ltda – ME (*)	30671/2020
Prefeitura Municipal de Colíder	P. P nº 36/2018 (homologado)	-TWI Empreendimentos Tec. e Turismo Ltda - Econt Comércio de Informática e Sistema Ltda. - Ômega Tecnologia da Informação – Epp - Ômega Tec. da Informação Ltda. (*)	30675/2020
Prefeitura Municipal Primavera do Leste	P.P. nº 35/2018 (homologado)	- Econt Solução em Tecnologia - Pelegrino e Cia. Ltda. - TWI – Gestão Pública Social e Tecnologia - Ômega Tec. da Informação Ltda. - Rede Net Comércio de Tecnologia Ltda - Rede Net Comércio de Tecnologia Ltda. (*)	30679/2020
Prefeitura Municipal de Matupá	P.P nº 19/2018 (homologado)	- Pelegrino & Cia. Ltda. -TWI Empreendimentos Tec. e Turismo Ltda. - Econt Solução em Tecnologia. - Duralex Sistemas Integradas Gestão Pública - Ômega Tec. da Informação Ltda (*)	30686/2020
Prefeitura Municipal de Vila Bela da S. Trindade	P. P. nº 22/2018 (homologado)	- Econt Solução em Tecnologia; - Ômega Tec. da Informação Ltda.; - TWI Empreendimentos Tec. e Turismo Ltda. - Pelegrino e Cia. Ltda. (*)	30692/2020
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	P. P. nº 15/2017 (homologado)	- Econt Solução em Tecnologia; - Ômega Tec. da Informação Ltda.; - Pelegrino e Cia. Ltda. (*)	30693/2020
Prefeitura Municipal de Figueirópolis do Oeste	P. P. nº 20/2018 (homologado)	- Econt Solução em Tecnologia; - Ômega Tec. da Informação Ltda.; - TWI Empreendimentos Tec. e Turismo Ltda. - Pelegrino e Cia. Ltda. (*)	30694/2020


Fonte: elaboração própria com dados extraídos dos Documentos Digitais informados na tabela e constantes no **Processo 60518/2020 – TCE/MT** e consulta ao Sistema APLIC deste Tribunal.

A empresa Representada alegou que os processos licitatórios relacionados na tabela não serviriam de parâmetro, pois o objeto dessas licitações não trataria de contratação de Sistema de Gestão Escolar Híbrido. Visando corroborar sua alegação a empresa Representada relacionou três processos licitatório, conforme segue:

- Um processo licitatório da Prefeitura de Várzea Grande (vide fls. 8/9 do Documento Digital nº 195570/2022). Observe-se, porém, que na tabela acima transcrita, não consta nenhum processo licitatório da Prefeitura de Várzea Grande;
- Um processo licitatório da Prefeitura de Sorriso (vide fls. 9 do Documento Digital nº 195570/2022). No print colado na defesa, o defendente destacou em amarelo parte do objeto conforme figura seguinte.





 <p><b>PREFEITURA DE</b> <b>SORRISO</b> CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO</p> <p>GESTÃO 2017 / 2020</p>	Folhas n.º _____ CPL
<b>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</b>	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 150/2017	
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL	
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
OBJETO: <b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL</b> , VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESCOLAS MUNICIPAIS E CEMEI DO MUNICÍPIO DE SORRISO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	

Contudo, cabe ressaltar que logo na sequência da parte destacada em amarelo, o objeto do certame é complementado nos seguintes termos: “*CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO*”. O termo de referência do certame informa o objeto em sua plenitude nos seguintes termos:

#### 4. DO OBJETO:

4.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT, por meio deste Termo de Referência, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa para “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ACESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL COM TECNOLOGIA HÍBRIDA ON/OFF LINE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E UNIDADES URBANAS E RURAIS**”, conforme condições e quantidades necessárias descritas no Anexo II.

Fonte: fls. 110 do Documento Digital nº 253961/2023

Conforme se verifica, resta claramente evidenciado que o objeto do certame é a contratação de Sistema de Gestão Escolar com tecnologia Híbrida (on/off line).

- Um processo licitatório da Prefeitura de Lucas do Rio Verde (vide fls. 10 do Documento Digital nº 195570/2022). No print colado na defesa, o defendente novamente destacou em amarelo parte do objeto conforme figura seguinte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 195/2018**

Pregão Presencial nº 103/2018

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados a modernização da administração pública na área da educação, através da utilização de sistema integrado de gestão da educação, sob a forma de licenciamento de uso integral, compreendendo implantação, conversão, treinamento, suporte e toda a infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema.**

**1.OBJETO E PREÇOS**

**1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados a modernização da administração pública na área da educação, através da utilização de sistema integrado de gestão da educação, sob a forma de licenciamento de uso integral, compreendendo implantação, conversão, treinamento, suporte e toda a infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema, conforme Termo de Referência em anexo, PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2018, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018, abaixo especificados:**

Contudo, cabe ressaltar novamente, que logo na sequência da parte destacada em amarelo, o objeto do certame é complementado nos seguintes termos: “conforme Termo de Referência em anexo”. O termo de referência do certame informa o objeto em sua plenitude nos seguintes termos:





#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATORIAS DOS SISTEMAS

†0 Todos os sistemas (Desktop, Web) deverão possuir tecnologia híbrida On/Off-line (conectado/desconectado), ou seja, permitem continuar trabalhando e salvando as informações (dados) na ausência de internet, independente do tempo de seu retorno e ao mesmo tempo desligando o equipamento, e sincronizará automaticamente todas as informações ao data center sem interferência manual do usuário, garantindo assim a fidelidade das informações geradas e mantendo o banco de dados local íntegro e atualizado. A sincronização deverá acontecer automaticamente em modo Full Duplex (download/upload).

†1 Todas as unidades deverão estar on-line (conectadas) em tempo real por meio da rede mundial de computadores (internet) ao sistema de gestão educacional, com a possibilidade de funcionamento em modo off-line (desconectado);

**Fonte:** fls. 17 do Documento Digital nº 253962/2023

Conforme se verifica, neste caso também resta claramente evidenciado que o objeto do certame é a contratação de Sistema de Gestão Escolar com tecnologia Híbrida (on/off line).

Deste modo, não é este auditor que busca induzir ao erro o Relator destes autos, conforme afirmaram os Representantes da empresa Representada, mas sim eles buscam ardilosamente enganar ao Relator. Pode-se fazer essa afirmação categoricamente porque a própria empresa Ômega participou dos pregões presenciais realizados pela Prefeitura de Sorriso e pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde, ou seja, os Representantes da empresa tinham pleno conhecimentos que os processos licitatórios realizados por essas prefeituras eram para contratação de Sistema de Gestão Escolar com tecnologia Híbrida (on/off line), ainda assim, buscaram ludibriar o Relator dos autos.

Acrescente-se que na tabela acima, foram relacionadas 9 (nove) prefeituras que realizaram licitação por meio de pregão presencial de Sistema de Gestão Escolar com tecnologia Híbrida, e os Representantes da empresa Representada contestaram, equivocadamente, apenas dois desses processos licitatórios. Outrossim, conforme se verifica na tabela acima a empresa Representada participou dos nove processos licitatórios relacionados, o que reforça que a empresa tinha plena ciência da existência de outras empresas que fornecem o Sistema de Gestão Escolar com tecnologia Híbrida, mesmo





assim, Representante da empresa continuaram informando algumas administrações municipais que era única fornecedora de sistema híbrido.

Além do até aqui exposto, os Representantes da empresa Representada buscaram referendar a declaração da ASSESPRO, no sentido de ela certificaria a exclusividade da empresa Ômega para o fornecimento de Sistema de Gestão Escolar com tecnologia Híbrida (on/off line).

Pelo acima exposto, verifica-se que as certidões fornecidas pela ASSESPRO à empresa Ômega, não são válidas para serem utilizadas para fins de inexigibilidade de processo licitatório nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, pois as certidões apenas atestam que o produto de propriedade da Ômega é fornecido exclusivamente pela empresa.

No tocante a informação da ASSESPRO, nas certidões por ela emitidas, de que desconhece produto similar no território, a empresa Ômega tinha pleno conhecimento de que seu produto não é exclusivo, para os fins do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a empresa participou de vários processos licitatórios no Estado de Mato Grosso, para contratação do mesmo objeto por meio de pregões, com participação de outras empresas.

Inclusive, tal assunto já foi tema de análise neste Tribunal (Processo 60518/2020), na qual a equipe técnica concluiu que o certificado emitido pela ASSESPRO, apresentado pela empresa Contratada, atesta tão somente que a empresa é detentora da exclusividade de comercialização do Software de Gestão Educacional desenvolvido por ela mesma. Em momento algum restou comprovado que o Software se trata de solução única no mercado que permita a gestão educacional para as prefeituras, que seja capaz de atender às necessidades do sistema educacional municipal.

Por todo o exposto, conclui-se pela manutenção da irregularidade em todos os seus termos.

Nesse contexto geral, cabe responsabilidade pela irregularidade à empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda por ter apresentado certidão inválida de que era





fornecedora exclusiva do objeto da Inexigibilidade nº 01/2021 da PM de Poxoréu e por ter participado da inexigibilidade nessas condições.

Assim sendo, a empresa fica sujeita a sanções estabelecidas nas leis de licitações. No contexto, verifica-se que a conduta da empresa se amolda ao disposto nos incisos II e III, art. 88 da Lei nº 8.666/1993, segundo os quais comete infração administrativa o licitante que no certame tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e/ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, cuja sanção é a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/1993), sendo que a penalidade de inidoneidade, por comprovada ocorrência de fraude em licitação, também está prevista no art. 335 da Resolução Normativa nº 16/2021 – TCE/MT).

#### **4. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS/SERVIDORES PÚBLICOS**

Conforme esclarecido na Introdução deste relatório, mesmo os agentes políticos e/ou servidores públicos, Sr. Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu, Sra. Celestina Alves de Souza Neta, Secretária Municipal de Educação de Poxoréu, e Sr. João Victor de Moraes Pio, Coordenador de Compras da Prefeitura de Poxoréu, tendo sido devidamente citados por 4 (quatro) vezes, eles não apresentaram manifestação de defesa nos autos e, inclusive, o Relator declarou a revelia dos três responsáveis.

Deste modo, não há análise de defesa para ser realizada em relação aos Achados nº 1 e 2, pelos quais os agentes políticos e/ou servidores públicos foram responsabilizados, motivo pelo qual, conclui-se pela manutenção desses achados.

#### **5. CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS**

Considerando os elementos de fato e de direito apresentados neste Relatório Técnico de Defesa, conclui-se pela manutenção das irregularidades relacionadas no Relatório Técnico Preliminar. Desse modo, sugere-se ao Relator:





- I. Que seja aplicada multa ao **Sr. Nelson Antônio Paim**, Prefeito Municipal de Poxoréu e a **Sra. Celestina Alves de Souza Neta**, Secretária Municipal de Educação de Poxoréu, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal), em decorrência da irregularidade nº 1, abaixo relacionada;
- II. Que seja aplicada multa ao **Sr. Nelson Antônio Paim**, Prefeito Municipal de Poxoréu, a **Sra. Celestina Alves de Souza Neta**, Secretária Municipal de Educação de Poxoréu, e ao **Sr. João Victor de Moraes Pio**, Coordenador de Compras da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal), em decorrência da irregularidade nº 2, abaixo relacionada;
- III. Que seja aplicada multa à empresa **Ômega Tecnologia da Informação Ltda**, CNPJ: 17.468.557/0001-54, nos termos do artigo 327 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno deste Tribunal), em decorrência da irregularidade nº 3, abaixo relacionada;
- IV. Que seja declarada a **inidoneidade** da empresa **Ômega Tecnologia da Informação Ltda**, CNPJ: 17.468.557/0001-54, para participar de licitações públicas pelo prazo de até 5 anos (incisos II e III, art. 88 c/c inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e art. 335 da Resolução Normativa nº 16/2021 – TCE/MT).

As irregularidades e respectivos responsáveis constam indicados a seguir:

### **RESPONSÁVEIS:**

**NELSON ANTÔNIO PAIM** – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;

**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA** – Secretária Municipal de Educação – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021.

**1. GB 06. Licitação. Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).





1.1. Os preços de referência utilizados na Inexigibilidade 001/2021 da Prefeitura de Poxoréu não estão compatíveis com os valores praticados no mercado e a contratação decorrente ocorreu com sobrepreço (Item 2.1 e subitens do Relatório Técnico Preliminar).

\*\*\*

### **RESPONSÁVEIS:**

**NELSON ANTÔNIO PAIM** – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2021 a “em andamento”;

**CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA** - Secretária Municipal de Educação – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021;

**JOÃO VICTOR DE MORAIS PIO** – Coordenador de Compras – Período: de realização da Inexigibilidade nº 01/2021.

**2. GB 02 Licitação. Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

2.1. Contratação de Empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de software de gestão escolar que deveria ser precedido de procedimento licitatório, não restando demonstrada a inviabilidade de competição para tal contratação, conforme exigido no art. 25 da Lei 8.666/93 (Item 2.2 e subitens do Relatório Técnico Preliminar).

\*\*\*

### **RESPONSÁVEL:**

**ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** – CNPJ nº. 17.468.557/0001-54, com endereço na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 980 M, Jardim Tanaka, Edifício Aliança, sala 9 - CEP 78.302-050, Tangará da Serra - MT, e-mail: [marcio@omegasistemas.net.br](mailto:marcio@omegasistemas.net.br), (notificação a ser realizada em nome do representante legal da empresa, Sr. Ênio Adriano de Moura Pelegrino).

**3. GB 21. Licitação. Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas





e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

**3.1.** A empresa Ômega Tecnologia da Informação Ltda apresentou, junto à Prefeitura Municipal de Poxoréu, atestado/certificado de exclusividade inválido para viabilizar a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação (Item 2.3 e subitens do Relatório Técnico Preliminar).

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 09 de outubro de 2023.

(*assinatura digital*)  
Almir Reinehr  
Auditor Público Externo

